



Cristovão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 09 /2023, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 15/03/2023.

Estância, 17 de março de 2023.

LEI Nº 2.294

DE 17 DE março DE 2023.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.

EM 17 / 03 / 2023

Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.000/2021

ALTERA A TABELA SALARIAL ESPECÍFICA DOS AGENTES DE SAÚDE E DE ENDEMIAS CONSTANTE NO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.078 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 198, §9º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Altera a Tabela Salarial Específica dos Agentes de Saúde e Endemias constante no Anexo II da Lei Municipal nº 2.078, de 19 de novembro de 2019, conforme reajuste necessário no piso salarial da categoria, e em obediência ao art. 198, §9º da Constituição Federal.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

Gilson Andrade de Oliveira
Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE




Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Artigo 2º – Os valores passam a constar no Anexo I, desta Lei, com piso salarial estipulado em obediência ao art. 198, §9º da Constituição Federal, com respectivas progressões de letra e número.

Artigo 3º – Os valores reajustados conforme a nova tabela salarial do Anexo I terão vigência a partir da competência de março/2023.

Artigo 4º – Eventuais ressarcimentos aos servidores, provenientes dos reajustes da tabela de Anexo I, serão feitos de forma retroativa no prazo máximo de até 60(sessenta) dias, com data inicial no primeiro pagamento mensal após assinatura desta lei.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 17 de março de 2023.



GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE



Assinado
Assessoria de Planejamento
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

NÍVEL DE VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$2.604,00	R\$.2.617,02	R\$2.643,19	R\$2.669,62	R\$2.696,31	R\$2.723,28	R\$2.750,51
II	R\$2.752,95	R\$2.766,71	R\$2.794,38	R\$2.822,32	R\$2.850,54	R\$2.879,05	R\$2.907,84

Assinado
Gilson Andrade de Oliveira
Gilson ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE